

**Processo** nº 4692/2017-TCE/MA

**Natureza:** Prestação de Contas Anual do Prefeito

**Exercício financeiro:** 2016

**Entidade:** Município de São Pedro dos Crentes

**Responsável:** Luiza Coutinho Macedo – Prefeita Municipal, CPF nº 576.740.193-49, endereço: Rua Josino Lopes Carvalho, nº 271, Centro, São Pedro dos Crentes/MA, CEP nº 65978-000

**Procuradores constituídos:** Crisogono Rodrigues Vieira, OAB/MA nº 3.180 e Leonardo Bringel Vieira, OAB/MA nº 14.292

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de São Pedro dos Crentes, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Luiza Coutinho Macedo – Prefeita Municipal. Aprovação das contas. Encaminhamento de peças processuais à Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes/MA.

### **PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 147/2019**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 3500/2019 do Ministério Público de Contas, em:

- a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do município de São Pedro dos Crentes, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Luiza Coutinho Macedo, Prefeita, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão de o balanço geral representar adequadamente as posições financeiras, orçamentária e patrimonial do município, em 31/12/2016, bem como o resultado das operações, de acordo com as normas gerais de contabilidade aplicada ao setor público;
- b) enviar à Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e os autos do processo, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de setembro de 2019.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente  
Em 18 de novembro de 2019 às 10:17:02

Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Em 22 de novembro de 2019 às 12:42:57

Flávia Gonzalez Leite  
Procurador de Contas  
Em 03 de dezembro de 2019 às 08:16:44